



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 42% DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 42% (quarenta e dois por cento), a contar de 1º de dezembro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os Anexos I e II da [Lei 2.398, de 22 de novembro de 1989](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto do Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de novembro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Anexos Alterados pelo art. 2º, da Lei nº 2425/1990.](#)